



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



LEI Nº. 3.317/2017.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir e a sortear um aparelho celular dentre os munícipes de Urânia que participarem da campanha Combate Premiado e dá outras providências”.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 01 (um) aparelho celular e a sorteá-lo dentre os munícipes que participarem da Campanha Combate Premiado.

Artigo 2º - Poderão participar do sorteio tratado na presente Lei, os munícipes residentes em Urânia que trocarem fontes potenciais de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, existentes na área territorial do município de Urânia, por cupom para concorrer ao sorteio.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta Lei, entender-se-á como fonte potencial de criadouro do mosquito transmissor da dengue: pneus, caixas de leite, garrafas pet, entre outros que possam acumular água e servir de criadouro do mosquito.

Parágrafo Segundo – Somente munícipes residentes e domiciliados em Urânia poderão participar da Campanha.

Parágrafo Terceiro - Somente fontes potenciais de criadouro do mosquito transmissor existentes em Urânia poderão ser objeto da presente Lei.

Parágrafo Quarto – O ponto de troca oficial das fontes de criadouros por cupom será o Barracão da Prefeitura Municipal de Urânia.

Parágrafo Quinto – A cada 05 (cinco) fontes de criadouro o munícipe terá direito a 01 (um) cupom.

Parágrafo Sexto – Não haverá limitação de fontes e ou cupons por contribuinte.

Parágrafo Sétimo – Os cupons deverão ser preenchidos e depositados em urna específica, disponibilizada na Prefeitura Municipal de Urânia.

Artigo 3º – A aquisição dos bens para sorteio se dará em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Artigo 4º - O período da campanha será de 11/12/2017 até 30/12/2017.

Artigo 5º - O sorteio se dará em solenidade pública, no dia 31/12/2017, na praça central do Município de Urânia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Parágrafo único - Ocorrendo interesse público da administração, caberá ao Executivo Municipal, através de Decreto, eventualmente, alterar a data ou o local do sorteio, mediante publicidade regular.

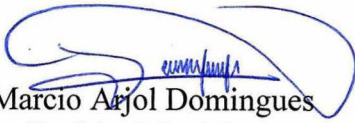
Artigo 6º - Será criada uma Comissão Fiscalizadora para a Campanha Combate Premiado, responsável por acompanhar, fiscalizar e dirimir eventuais dúvidas acerca da mesma, cujos membros serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Poderá ser expedido Decreto, pelo executivo municipal, para regulamentações adicionais necessárias ao bom deslinde da presente campanha.


Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 14 de dezembro de 2.017.


Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.


Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo